

Processo n.: @RLI 18/00346422

Assunto: Verificação de Ausência de Informações junto ao Sistema e-Sfinge

Responsável: Carlos Alberto Martins

Unidade Gestora: Companhia Melhoramentos da Capital - COMCAP

Unidade Técnica: DCE

Decisão n.: 684/2018

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1. Conhecer do presente Relatório de Inspeção e considerar REGULAR o envio de informações junto ao Sistema e-Sfinge por parte da Companhia Melhoramentos da Capital – COMCAP, com fundamento no art. 36, §2º, alínea “a”, da Lei Complementar n. 202/2000.

2. Recomendar que o gestor da Autarquia COMCAP, sucessora da Companhia Melhoramentos da Capital – COMCAP, que promova a readequação de suas rotinas internas, e fluxo de remessa dos dados do e-Sfinge, de modo que o mesmo possa atender aos prazos disciplinados por esta Corte - Instruções Normativas: IN nº. TC 01/2005 e IN nº. TC 04/2004, permitindo sua tempestiva consideração na análise deste Controle Externo.

3. Dar ciência desta Decisão à Autarquia Melhoramentos da Capital – COMCAP.

Ata n.: 59/2018

Data da sessão n.: 05/09/2018 - Ordinária

Especificação do quórum: Luiz Eduardo Cherem, Wilson Rogério Wan-Dall, José Nei Alberton Ascari, Cleber Muniz Gavi (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000) e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, § 1º, da LC n. 202/2000)

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Aderson Flores

Auditor presente: Gerson dos Santos Sicca

LUIZ EDUARDO CHEREM
Presidente

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL
Relator

Fui presente: ADERSON FLORES
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC